



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**LORENA EMMILY SILVA DE CASTRO SERRANO**

**A EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DE CUNHO PREVENTIVO E REPRESSIVO, NA  
BUSCA PELA ASSISTÊNCIA DEVIDA À MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA DE  
GÊNERO, COM FOCO NA ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA GOIANA.**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

**LORENA EMMILY SILVA DE CASTRO SERRANO**

**A EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DE CUNHO PREVENTIVO E REPRESSIVO, NA  
BUSCA PELA ASSISTÊNCIA DEVIDA À MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA DE  
GÊNERO, COM FOCO NA ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA GOIANA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Thiago Rodrigues Ottoni.

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

# **A EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DE CUNHO PREVENTIVO E REPRESSIVO, NA BUSCA PELA ASSISTÊNCIA DEVIDA À MULHER VITÍMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, COM FOCO NA ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA GOIANA**

## **THE EVOLUTION OF PREVENTIVE AND REPRESSIVE ACTIONS, IN THE SEARCH FOR ASSISTANCE PROVIDED TO WOMEN VICTIM OF GENDER VIOLENCE, WITH A FOCUS ON THE PERFORMANCE OF PUBLIC SECURITY IN GOIANA**

Lorena Emmily Silva de Castro Serrano <sup>1</sup>

Prof. Esp.: Thiago Rodrigues Ottoni <sup>2</sup>

### **Resumo**

O objetivo desse estudo é demonstrar a evolução das ações preventivas e repressivas no decorrer dos anos, pautando-se em diplomas legais pertinentes, concentrando-se na promoção da igualdade de gênero e no atendimento e suporte que deve ser oferecido pelas forças de segurança a mulher vítima de Violência Gênero, e na prevenção e repressão a este tipo de delito. Tal objetivo foi subdividido em três facetas específicas e foi alcançado mediante revisão bibliográfica e pesquisa de campo, que permitiu a coleta e a análise de dados, que gerou o seguinte resultado. No que se trata de leis com foco na proteção da mulher vítima de violência na atualidade, estas encontram-se amparadas, as ações vigentes possuem um saldo positivo na proteção, atendimento e assistência as vítimas desse delito, com destaque para o trabalho realizado pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e pelo Batalhão e Patrulhas Maria da Penha. Além disso, embora as medidas vigentes sejam valorosas no enfrentamento dessa modalidade criminosa, essas ações ainda são insuficientes quando se trata de redução dos indícios desse delito e seu futuro cerceamento.

**Palavras-chave:** Violência de gênero; Forças de Segurança; Polícia Militar.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: [lorena\\_emmily@hotmail.com](mailto:lorena_emmily@hotmail.com). Telefone: (62)99300-1570.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Gestão em Segurança Pública e Especialista em .Gestão em Segurança Pública e-mail: [thiago.ottoni01@gmail.com](mailto:thiago.ottoni01@gmail.com). Telefone: (62) 98538-3334

## **Abstract**

The objective of this study is to demonstrate the evolution of preventive and repressive actions over the years, based on relevant legal diplomas, focusing on the promotion of gender equality and the service and support that must be offered by security forces to women victims of Gender Violence, and in the prevention and repression of this type of crime. This objective was subdivided into three specific facets and was achieved through bibliographic review and field research, which allowed data collection and analysis, which generated the following result. In terms of laws focusing on the protection of women victims of violence today, these are supported, the current actions have a positive balance in the protection, care and assistance to victims of this crime, with emphasis on the work carried out by the Police Station Specialized in Women's Assistance and by the Maria da Penha Battalion and Patrols. Furthermore, although the current measures are valuable in combating this type of crime, these actions are still insufficient when it comes to reducing the incidence of this crime and its future curtailment.

**Keywords or Palabras clave:** Gender-based Violence; Security Forces; Military Police.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com Rezende (2020), a Violência de Gênero em sentido amplo, possui uma origem antiga e resiliente, sendo que tal fato pode demonstrar a arcaica intenção de desvalorização e subjugação social da mulher, possuindo esta forma de violência, como um dos seus cruciais pilares a colonização brasileira, perpetuando-se até os dias atuais. Além disso, é possível afirmar que a desigualdade de gênero é o ponto de partida para todas as formas de manifestação desse tipo de agressão, inclusive no contexto doméstico, seja ela física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, podendo o seu grau evoluir em um curto período de tempo para maior consequência possível, sendo está o feminicídio.

Consoante Coelho (2017), é relevante discorrer sobre as motivações que levaram a discorrer sobre o assunto presente neste trabalho. Dessa mineira., é possível dizer que existe uma justificativa de cunho econômico, uma vez que a violência de gênero impacta diretamente nos custos de áreas como saúde e segurança ambas públicas, além de também influir socialmente, uma vez que a violência de gênero possui raízes culturais em nosso país sendo possível inclusive mencionar a declaração de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal de Justiça (2023), quanto a alegação de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou agressão contra mulher. Ademias, há também um viés acadêmico já que ao pesquisar na ferramenta Google Acadêmico “violência contra mulher” em artigos em português em fevereiro de 2024, este retornou aproximadamente 96.800 resultados.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2021), seus dados demonstram que pelo menos 1/3 das mulheres brasileiras já passaram por algum tipo de violência física ou sexual, pelo menos uma vez na vida, o que evidencia a contemporaneidade do assunto e o extenso alcance desse tipo de agressão. Já em Goiás, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado (2022), do mês de janeiro até o mês março de 2022, uma média de 100 mulheres foram vítimas de violência de cunho doméstico, um caso de estupro foi registrado nas delegacias a cada 32h e uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 5 dias.

Consoante Rezende (2020), é relevante destacar que o tipo de violência em questão possui raízes estruturais, históricas, político-institucionais e culturais, que reforçam essa falsa idéia de superioridade pautada no gênero e que ainda se relaciona com padrões de crença sobre lugares e papéis sociais também decorrentes do sexo. Tal fato, ratificou e colaborou para que por muitos anos, inclusive no contexto brasileiro, a mulher fosse tratada como uma propriedade, com muitos deveres e pouquíssimos direitos, fazendo com que a violência,

especialmente no contexto doméstico (utilizada como uma expressão de poder), fosse por muito tempo normalizada e ignorada pela sociedade de maneira geral.

Em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos DUDH (1948), torna-se relevante mencionar que, com o passar dos anos e a persistência do crescimento dos altos índices relacionados da violência de gênero em todo mundo, medidas foram necessárias com vista a coibir essa problemática. Assim, no contexto internacional, é importante destacar Tratados Internacionais de Direitos Humanos como DUDH publicada em 1948, Carta de São José da Costa Rica de 1945, Declaração e Programa de Ação de Viena Conferência Mundial sobre Direitos Humanos 1993, dentre outros.

De acordo com a Constituição Federal (CF 88) (1988) , Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) (2006) , Decreto nº 8.524 (Patrulha Maria da Penha) , Lei nº 20.869 (Batalhão Maria da Penha) e Lei nº 21.860 (2023), em cunho nacional é importante evidenciar a vigência da CF88, criação e aplicação da Lei Maria da penha e em nível estadual mais especificamente em Goiás a criação da Patrulha Maria da Penha e mais futuramente do Batalhão Maria da Penha pela Polícia Militar do Estado, fora a criação da Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (DEAEM) no contexto da Polícia Civil , possuindo todas essas medidas o mesmo objetivo: proteger e assistir as mulheres vítimas de violência de gênero, prevenir, coibir e levar a justiça possíveis sujeitos desse tipo de crime.

Consoante Instituto DataSenado (2023), em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), embora exista uma vasta série de pesquisas e discussões sobre o tema, a persistência do crescimento dos casos relacionados a Violência de Gênero demonstra a relevância de manter tal assunto em voga, já que segundo dados divulgados pelo Senado Federal em sua 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 3 em cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica. Este fato, reforça a necessidade sim, de reconhecer que muitas ações já foram tomadas ao longo dos últimos anos e que melhoras foram alcançadas.

Diante disso, de acordo com a CF88(1988), é relevante mencionar que as forças de segurança possuem um papel crucial dentro desse contexto, uma vez que constitucionalmente é papel dessas unidades, promover e preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Diante disso, é possível mencionar que a problemática do presente trabalho consiste em expor as ações de cunho preventivo e repressivo que foram realizadas ao longo dos últimos anos com destaque para o contexto policial, com vista a promover a justiça e a assistência a mulher vítima de violência de gênero e demonstrar que mais medidas precisam ser tomadas.

Em continuidade, o Instituto Patrícia Galvão (2022), levando em consideração a importância do combate à violência de gênero, torna-se imprescindível mencionar que o objetivo geral desse trabalho é demonstrar os avanços alcançados ao longo do tempo, inicialmente com base nos Diplomas Internacionais de Direitos Humanos, na Constituição Federal e nas legislações pertinentes, com foco na promoção da igualdade de gênero e no atendimento e suporte que deve ser oferecido pelas forças de segurança a mulher vítima de Violência Gênero, prioritariamente no contexto do ambiente doméstico e na prevenção e repressão a este tipo de delito, destacando a atuação das forças de segurança nesse sentido.

Diante de tudo que foi dissertado, torna-se relevante mencionar que o procedimento de análise que será utilizado para a construção desse artigo será, o método de raciocínio indutivo e que a natureza de pesquisa escolhida foi a pesquisa aplicada. Além disso, é válido destacar que em relação a abordagem do problema, esta será qualitativa e quantitativa utilizando-se de revisão bibliográfica e pesquisa de campo como procedimentos técnicos e que quanto aos objetivos esta pesquisa será explicativa.

Ademais é importante dizer que este trabalho se propõe ao seguinte: a) avaliar a legislação pertinente a proteção da mulher vítima de violência de gênero; b) realizar análise dos avanços alcançados no atendimento desta parcela da população que é sujeito passivo desse tipo de delito, pelas forças de segurança; e c) discorrer sobre a avaliação desses avanços de acordo com a opinião de profissionais atuantes no contexto proposto.

## **2. REVISÃO TEÓRICA**

Consoante à ONU (1995), DUDH (1948), CF88 (1988) Lei Maria da Penha (2006) , Decreto nº 8.524 (Patrulha Maria da Penha ) e Lei nº 20.869 (Batalhão Maria da Penha) dentre outros documento de suma relevância, é válido explanar que, uma vez que a temática: a evolução das ações de cunho preventivo e repressivo, na busca pela justiça e assistência devida a mulher vítima de violência de gênero, com foco na contribuição da segurança pública, no estado de Goiás é de cunho amplo, faz-se necessário explanar inicialmente de forma breve sobre os dispositivos legais de cunho internacional, nacional e estadual existentes e aplicáveis ao Brasil que visam não só a igualdade de gênero mas também a proteção da mulher em todos os com textos inclusive quando em situação de violência doméstica.

## 2.1. DIPLOMAS INTERNACIONAIS

Em conformidade com a Carta da ONU (1945), inicialmente, é possível reconhecer que a internacionalização dos direitos humanos de maneira geral ocorreu após o fim da Segunda Guerra Mundial, tal evento ratificou a necessidade de delimitação de um conjunto de direitos que fosse inerente e imprescindível a qualquer ser humano, independente de nacionalidade raça ou credo ou qualquer outro contexto que uma pessoa pode estar inserida. Diante disso, na Conferência das Nações Unidas a Carta das Nações Unidas foi redigida, seus signatários tornaram-se os fundadores da ONU, atualmente o maior órgão responsável por assegurar e promover os direitos humanos na ordem internacional.

Em concordância com DUDH (1948), a promulgação deste documento que ocorreu logo após a publicação da Carta da ONU fez com que o processo de internacionalização dos Direitos Humanos ganhasse ainda mais notoriedade e força no ano de 1948, servindo de inspiração para criação de várias constituições ao redor do mundo, sendo um exemplo a CF88 vigente atualmente no Brasil. Tal documento é até hoje um norteador mundial no assunto em questão, trazendo em seu corpo a importância e o valor da igualdade entre homens e mulheres sendo esta inerente desde o Nascimento da pessoa humana, a indispensabilidade da não distinção de tratamento uma vez que todos são iguais perante ela e direito ao casamento, sendo que em caso de divórcio futuro ambos, tanto o homem quanto a mulher, possuem direitos igualitários.

Preâmbulo da Carta da ONU – Nós os povos das nações unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 1).

## 2.2. TRATADOS INTERNACIONAIS PRÓ-ISONOMIA DE GÊNERO

Dessa maneira, em sequência, torna-se de grande valor discorrer sobre tratados de cunho internacional que possuam em seu corpo artigos que declaram, o fim específico de defesa, da promoção e busca da igualdade de gênero e conseqüentemente da defesa da mulher vítima de violência.

Segundo a Declaração e Programa de Ação de Viena Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993), ainda em nível internacional é indispensável mencionar que este documento declara em muitos de seus artigos, a importância da proteção das mulheres e das meninas em várias frentes. Enfatiza que os direitos humanos são universais e devem ser possuídos por mulheres e meninas e que tais garantias são tanto integrais e indivisíveis quanto também são inalienáveis. Além do mais, tal declaração define como um dos seus objetivos de alta prioridade, o cerceamento de todas as maneiras de discriminação, que se baseiem no sexo e também que haja espaço para que as mulheres participem plenamente de maneira igualitária, em nível internacional, nacional e regional não só da vida social e cultural, mas também, da econômica, da civil e da política.

Nessa toada, de acordo com a Declaração e Programa de Ação de Viena Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993), alguns fatores devem ser erradicados : a violência que se baseia no sexo e todas as maneiras de assédio e exploração de cunho sexual, incluindo o tráfico internacional de mulheres e que a maneira de alcançar esse objetivo seria por meio de medidas no âmbito nacional e pela cooperação internacional em áreas como educação, assistência social, cuidados com a saúde, maternidade segura e desenvolvimento socioeconômico, além do desenvolvimento e aplicação de medidas de cunho legislativo .Por fim, a declaração diz que a proteção e a promoção dos direitos das mulheres sejam efetivados e que esses e as ferramentas para sua promoção devem estar incluídos nas atividades da ONU.

De acordo com Montebello (2000), já faz bastante tempo que os Tratados de Direitos Humanos declaram que homens e mulheres são iguais, porém, essa afirmação não encontra concreta efetivação, ou seja, o que foi alcançado é apenas uma igualdade formal evidenciando a necessidade de sua transformação em uma isonomia material. Além disso, é válido dizer que tal realidade é compreensível, uma vez que historicamente a mulher por muito tempo não foi vista como um sujeito de direitos e ideias patriarcais eram naturalmente reforçadas. Um exemplo disso é dos 51 países que aderiram originalmente a Carta da ONU, em 21 deles na época, a mulher não podia exercer uma função pública e nem tinha o direito de votar.

De acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) (1979), seguindo nesse raciocínio, é indispensável mencionar este documento que traz em seu conteúdo várias determinações que buscam cercear todas as formas de discriminação direcionadas as mulheres e que inclusive o Brasil é seu signatário. Nesse ínterim, é de suma importância dizer que esta traz em seu corpo diversos dispositivos de peso que buscam a proteção da mulher como a obrigatoriedade signatários de

garantir a isonomia de regozijo para homens e mulheres da totalidade de direitos de cunho civil, social, cultural, político e também econômico.

Ademais, ainda conforme a CEDAW (1979), no decorrer do seu texto é possível encontrar uma definição de discriminação contra a mulher: diferenciação ou segregação que tenha como base o sexo e que busque prejudicar o regozijo de direitos humanos e liberdades fundamentais em qualquer campo pela mulher. Em soma, convenção condena todo tipo de discriminação contra a mulher e busca o cerceamento desse fato havendo o comprometimento de promover ações de cunho legislativo que sejam indispensáveis a promoção do seu pleno desenvolvimento, com vista a alcançar objetivos de igualdade de oportunidade efetivando os diversos direitos e aniquilando fatores que embasem sua discriminação.

Consoante a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (1994), com vista a finalizar essa parte que menciona alguns dos dispositivos internacionais desenvolvidos em pró da promoção de direitos e da proteção da mulher principalmente da em situação de violência , torna-se relevante uma breve dissertação sobre o que é trazido por esse documento que serviu como base para o desenvolvimento da legislação especial brasileira que mais teve sucesso na busca pela justiça e promoção do combate da violência contra a mulher, e na realização da assistência ao sujeito passivo após o conhecimento desse tipo de delito .

Ainda em concordância com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), violência contra a mulher é qualquer ação que se pautar no gênero, no contexto público ou privado, que tenha como resultado sofrimento, seja este na modalidade psicológica, física, sexual ou que cause a morte da vítima. Além disso, é relevante destacar que esse documento delimita especificamente alguns âmbitos onde ocorre com mais frequência a violência de gênero, determinando que haja a proteção da mulher naquele contexto, buscando protegê-la de forma mais efetiva. Lembrando que essa preocupação também será encontrada mais à frente na Lei Maria da Penha.

### 2.3. NÍVEL NACIONAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MARIA DA PENHA E CÓDIGO PENAL (FEMINICÍDIO)

Consoante Urzeda (2023), a CF88 conhecida como constituição cidadã devido seu extenso rol e direitos , deixa claro a sua ciência do contexto da vulnerabilidade em que a mulher brasileira encontrava-se na época e por este motivo buscou assegurar a sua proteção quando vítima de violência e a promoção do seu desenvolvimento tanto social quanto

profissional. Dessa mineira, é relevante mencionar a proibição de diferenciação no mercado de trabalho com base em gênero ou estado civil, a determinação de criação de incentivos específicos para a mulher no contexto profissional, o direito a licença maternidade e a obrigação estatal de combater a violência contra a mulher em suas relações de cunho familiar.

Nesse contexto, em conformidade com a lei 11.340 (Lei Maria da Penha) (2006), devido a necessidade de proteção e acolhimento das mulheres vítimas de violência no contexto doméstico, foi desenvolvida uma legislação com a intenção de resguardar essa parcela vulnerável da população. Por certo, este documento mudou de forma significativa a vida das vítimas dessa modalidade de delito, o que torna indispensável o ato de discorrer brevemente sobre o impacto positivo e reconhecido internacionalmente desse diploma legislativo e sua origem.

Diante disso, consoante Instituto Maria da Penha (2009), a lei em questão tem raízes no caso da brasileira Maria Fernandes que sofreu de seu ex-marido uma tentativa dupla de feminicídio, a primeira foi um tiro nas costas que a deixou paraplégica e a segunda em que este tentou eletrocutá-la. Após o ocorrido a brasileira buscou responsabilização do seu ex-companheiro, porém não teve da justiça brasileira a execução da pena do agressor. Dessa maneira, esta buscou ajuda internacional, o que gerou uma denúncia direcionada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, resultando na responsabilização do Brasil por negligência, omissão e tolerância á violência doméstica praticada contra as mulheres no país.

Dando continuidade, em conformidade Instituto Maria da Penha (2009), a Lei Maria da Penha estabelece mecanismos que buscam prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, destacando a responsabilidade que é cabível a família, a sociedade e ao poder público de garantir que o exercício dos direitos dessas mulheres seja pleno. Ademais, é definido os tipos de violência que o sujeito passivo desse crime pode sofrer dentre elas a agressão física, psicológica, patrimonial, sexual e moral e também é determinado em quais contextos esse tipo de violência se configura e descrevendo a assistência disponível a mulher agredida, elencando também ações integradas de prevenção, o atendimento das forças de segurança que devem ser prestados e a assistência social devida.

Em sequência, de acordo Instituto Maria da Penha (2009), A lei em questão dita procedimentos de cunho jurídico com vista a assistir nesse contexto essa mulher, determinado a atuação do Ministério Público e o funcionamento e a definição e acesso as medidas protetivas de urgência, prevê a criação de juizados de violência familiar e doméstica contra mulher, com vista de maneira mais especializada, havendo possibilidade inclusive desses conterem uma equipe multidisciplinar, com o intuito de instruir e assistir a mulher vítima de

violência. Em soma, a determinação de Varas Criminais Específicas para tomarem conhecimento e julgarem os casos de violência contra mulher, enquanto os Juizados já mencionados não estiverem estruturados, sendo demonstrado assim a preocupação do legislador levar a justiça o sujeito ativo do delito de maneira célere e assertiva.

Logo, em concordância com Instituto Maria da Penha (2009), o dispositivo legislativo estabelece a possibilidade da instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ser integrada a casas-abrigo, delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde, centros de educação e reabilitação para os agressores em todos os âmbitos. Além disso, conta com a determinação do ato de incluir os dados referentes esse tipo de delito nas estatísticas dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, com vista a destacar (combatendo a invisibilização dessa problemática) e mensurar incidência dessa modalidade de ocorrência, o que torna possível com base na análise minuciosa desses dados, buscar maneiras cada vez mais efetivas de cercear esse tipo de crime.

De acordo com Kluska (2016), é importante mencionar que a lei Maria da Penha não trouxe em seus artigos um rol de crimes que configuraria a violência contra mulher e que até o ano de 2015 e que o código penal não trazia em seu corpo nenhuma punição especial e mais severa em relação ao crime de homicídio, quando cometido especificamente em decorrência de gênero. Diante disso, é importante destacar que diante da mensuração da persistência e aumento de homicídios cometidos contra mulher tendo como motivação essa sua condição biológica, ficou evidente a necessidade de se legislar de forma mais específica sobre o assunto.

De acordo com Kluska (2016), foi instituída a lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que ficou mais conhecida como Lei do Feminicídio, uma vez que ela trouxe em seu texto uma nova modalidade qualificada do homicídio, esta se configurando quando o delito é cometido por razões de condição do sexo feminino. É importante salientar que essa medida também contribuiu para o combate da invisibilização desse tipo de crime, separando-a das outras modalidades de assassinato e estabelecendo uma pena mais gravosa para essa modalidade de crime, uma vez que o intervalo de pena é de 6 a 20 anos para homicídio comum e de 12 a 30 anos para as modalidades qualificadas, o que demonstra a importância de combate desse delito.

Ainda consoante Kluska (2016), é indispensável discorrer ainda sobre a Lei do Feminicídio destacando que a mencionada considera razão de condição de sexo feminino quando esse tipo de crime for cometido envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. E que foi inserida uma majorante de

pena de 1/3 até a metade quando essa modalidade for cometida contra gestante ou até três meses após a realização do parto. Posteriormente inseriu-se mais situações de aumento, como caso aconteça na presença virtual ou física de descendente ou acescente do sujeito passivo ou quando houver por ação do agressor o descumprimento das medidas protetivas de urgência.

#### 2.4. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Dessa forma, é válido indicar algumas legislações vigentes em Goiás ligadas ao âmbito Segurança Pública em pró do combate à violência contra a mulher e a assistência devida a ela nesse contexto.

De acordo com Secretaria de Estado Desenvolvimento Social (2020), em sequência, é válido ressaltar que o Estado de Goiás tem se destacado na luta contra a violência contra a mulher, buscando através de uma frente unida composta por forças de segurança, sociedade civil e alguns órgãos do judiciário, do executivo junto ao Ministério Público Estadual dentre outros, buscar não só a prevenir e reprimir essa modalidade de delito e assistir a mulher vítima de violência mas também, levar os agressores a justiça, com vista a sua responsabilização.

Ainda em concordância com a Secretaria de Estado Desenvolvimento Social (2020), torna-se indispensável mencionar programas e medidas especificamente encabeçadas pela Segurança Pública como a criação da Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (DEAEM) e a atuação não só da Patrulha quanto também do Batalhão Maria da Penha, além dos programas promovidos em conjunto como Operação Marias, Alerta Maria da Penha, Maria da Penha nas Escolas, Grupos reflexivos e Sala Lilás e Todos por Elas.

#### 2.5. DELEGACIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER (DEAEM)

Consoante Oliveira e Augusto (2023), diante dos altos índices de violência contra mulher no estado de Goiás, com vista a necessidade de investigar e solucionar os casos inseridos nessa modalidade de delito de maneira mais especializada e com uma atenção especial em relação ao traquejo com as vítimas de violência de gênero, objetivando tanto a responsabilização judicial do agressor quanto a assistência devida à vítima, foram criadas a Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Em continuidade e em conformidade com Oliveira e Augusto (2023), é importante dizer que atualmente são 27 delegacias distribuídas por todo estado, que atuam com o fim de garantir a prevenção, proteção e realizar a investigação de delitos cometidos com base na violência de gênero, principalmente no contexto da violência doméstica e sexual contra mulheres. Sendo relevante mencionar que os agentes de segurança que atendem nessas delegacias, tanto homens quanto mulheres são treinados especificamente para assistir o sujeito passivo desse delito, com vista a assistir a vítima da melhor maneira possível, evitando assim casos de revitimização.

Em concordância com Oliveira e Augusto (2023), torna-se imprescindível salientar que embora a atuação das delegacias especializadas nessa modalidade de crime tenha bons resultados no que se propõem, medidas ainda precisam ser tomadas para potencializar a atuação da Polícia civil nesse sentido, uma vez que das delegacias mencionadas apenas a de Goiânia disponibiliza um atendimento 24 horas. Diante dessas questões, consoante Goiás (2023) algumas medidas têm sido tomadas como a promulgação do decreto lei nº 21.860 de 2023 que cria a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher – DEAEM, na Delegacia Geral da Polícia Civil em Goiânia.

Ainda de acordo com Lei nº 21.860/2023 (2023) a delegacia recém-criada conta com cartórios de investigação especializados na realização da apuração de feminicídios e crimes contra a dignidade sexual, com vista a fortalecer a atuação das delegacias especiais desse nicho já existentes, sendo a medida decorrente do Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher. Ademais a delegacia mencionada se propõe a estar em constante contato com o Gabinete de Políticas Sociais e com diversas secretarias, com o fim de promover o efetivo funcionamento em todas as circunscrições goianas da rede que se propõe a atender, proteger e oferecer serviços à mulher vítima de violência.

Além disso, consoante Lei nº 21.860/2023 (2023), a delegacia mencionada pretende realizar a padronização dos atendimentos, o acompanhamento e a análise dos indicadores que medem os números referentes a essa modalidade de violência juntamente com o desenvolvimento de projetos que busquem a prevenção e repressão da violência de gênero e a promoção do acolhimento das vítimas pelos agentes de segurança pública. Além disso, em concordância com Christian (2023), torna-se relevante citar o diploma legislativo Lei 14.541 de que determina que todas as delegacias especializadas de atendimento a mulher devem funcionar de maneira ininterrupta ou seja 24 horas, inclusive durante os feriados e finais de semana com vista a oferecer um atendimento ininterrupto.

## 2.6. PATRULHA E BATALHÃO MARIA DA PENHA

De acordo com Decreto nº 8.524 (2016), relevante discorrer sobre a Patrulha Maria da Penha (PMP), iniciativa tomada pelo Estado de Goiás, que se materializou por meio do decreto nº 8.524 de 2016 e que possui como objetivo proporcionar um atendimento especializado e de qualidade as mulheres vítimas de violência no estado de Goiás, com foco principal não só na assistência da vítima mediante visitas comunitárias e solidárias, mas também com atuação em pró do seu acolhimento. Além disso, é de suma valia mencionar que, a PMP tem como uma de suas competências, a realização de um policiamento ostensivo específico promovendo a segurança para um melhor atendimento especializado às ocorrências que envolvam violência doméstica contra a mulher.

Ainda nesse sentido conforme Decreto nº 8.524 (2016), é valioso dizer que a PMP possui tanto uma parceria com órgãos pertencentes a Secretaria de Segurança Pública quanto com outras instituições que objetivam a promoção da política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que a também responsável pela fiscalização de cumprimento de medidas protetivas de urgência, com vista a manter o sujeito passivo dessa forma de delito, assistida e segura. Ademais é válido dizer que a PMP foi prevista no Plano Nacional de Segurança Pública, um avanço na prestação de auxílio e atendimento das mulheres vítimas e que ela atua em auxílio da Lei Maria da Penha, com vista a repressão da violência de gênero e a responsabilização do sujeito ativo desse tipo de delito.

Em conformidade com Polícia militar de Goiás (PMGO) (2020) com vista a efetivar a contribuição da mediante a atuação da PMP investimentos foram realizados: viaturas específicas foram implementadas e uma parcela de policias militares foram treinados e capacitados para um melhor e mais humano atendimento das assistidas. Além disso, é de grande valor mencionar, que de acordo com Poder Goiás (2022) a patrulha em questão trabalha com vista a oferecer condições para que mulheres em situação de vulnerabilidade no contexto de violência doméstica denunciem tal fato e que em parceria com a Guarda Civil Metropolitana (GCM GO) por intermédio da Patrulha Mulher Mais Segura a PMP prestou até o ano de 2022, assistência a cerca de 2,5 mil mulheres portadoras de medida protetiva.

Ainda em conformidade com Poder Goiás (2022), é válido dizer que a Patrulha Mulher Mais Segura está inserida uma rede de enfrentamento à Violência Doméstica, composta pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência, que é integrada pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público Estadual de Goiás, junto com o Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública. Ademais,

é fornecido atendimento de cunho jurídico, na área da saúde, assistência psicológica e abrigo, e cursos profissionalizantes, somado a realização ações de proteção e conscientização dessas mulheres, com vista amparar de maneira abrangente a vítima desse tipo de crime.

De acordo com a Secretaria de estado da Casa Civil (2020), diante da realidade já exposta e a persistência do aumento desses altos índices, como uma medida com vista a atender uma quantidade maior de mulheres em situação de violência, além de prestar a essas um serviço mais especializado. Nesse ínterim, foi criado o Batalhão Maria da Penha (BPMP) por meio da lei nº 20.869, com localização na capital goiana, enquanto as PMP continuaram o trabalho especializado a partir desse momento apenas interiores.

Em continuidade consoante a Secretaria de estado da Casa Civil (2020), a competência do BPMP consiste na realização de um atendimento policial de cunho preventivo e ostensivo, no sentido de assistir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Tal trabalho é realizado mediante visitas as mulheres assistidas, objetivando a prestação de assistência ao sujeito passivo desse tipo de delito e realização do acompanhamento de medidas protetivas de urgência, ação prevista na Lei Maria da Penha, com vista a assegurar sua segurança como resposta a ameaça ou importunação do agressor.

Em sequência é relevante ainda informar que, segundo Poder Goiás (2022), o BPMP goiano é o primeiro a ser instituído em caráter nacional sendo referência em sua atuação em pró da assistência da mulher vítima de violência, sendo a unidade elogiada em 2022 pela secretaria de direitos humanos da época, uma vez que desde sua implementação, nenhuma mulher assistida pela instituição foi vítima de feminicídio. Ademias, é valido dizer que de acordo com Campos (2023), em entrevista com a Major Dyrlyne, comandante BPMP, uma média de 50 visitas são realizadas pela unidade por dia e que é possível mensurar o alcance da assistência prestada as mulheres assistidas, pelos números do mês outubro do ano passado que indicam que mais de 3500 mulheres em situação de violência foram assistidas.

Em sequência, em conformidade com o POP 302 Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2023), o trabalho do BPMP é de suma valia em pro das mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, fazendo a diferença na vida de centenas de assistidas, oferecendo acolhimento, apoio, assistência e segurança em um momento de grande fragilidade, seguindo procedimentos operacionais padrão (POP) como POP 302 Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com vista a assistir a vítima de maneira especializada

De acordo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (2022), capacitações são oferecidas pela instituição a tropa, um exemplo disso, o curso que foi ministrado por uma equipe pertencente ao Centro de Referência Estadual da Igualdade (CREI), vinculado à

Superintendência da Mulher e Igualdade Racial, no final de 2022. Além disso é importante dizer que, a meta desse aprimoramento consistia no fortalecimento e compartilhamento das potencialidades da Rede de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas do Estado e que participaram desse evento 48 agentes que prestam serviço no Batalhão e Patrulhas Maria da Penha em 17 municípios do estado de Goiás.

De acordo com Câmara dos Deputados (2023), com vista a assistir a mulher de violência de maneira plena por meio de parcerias o Batalhão Maria da Penha promove uma série de palestras e procura difundir os direitos que esta mulher possui e o amparo disponível para ela com vista a incentivá-la a denunciar seu agressor, sendo valioso destacar medidas realizadas no agosto lilás, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Consoante Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (2024), é indispensável destacar o programa Goiás Social que está disponível para mulheres vítimas de violência que possuam medida protetiva, com vista a oferecer para elas autonomia financeira, possibilitando que estas saiam e superem esse ciclo de violência.

### **3. METODOLOGIA**

Tornou-se relevante demonstrar por meio de dados, em que para coleta-los foi utilizado questionário desenvolvido na plataforma Google Forms, com vista a demonstrar que as medidas já tomadas em pró do combate da violência de gênero contribuíram sim para assistência, amparo e proteção das mulheres vítimas desse tipo de delito, porém, ainda há muito que se fazer para que essas atitudes atinjam plena efetividade, com vista inicialmente a alcançar a redução desse tipo de ocorrência e como consequência disso, com o tempo ao cerceamento desse tipo de crime.

Em conformidade Bacon (1620), método indutivo tem como seu principal objetivo chegar em uma conclusão. Diante disso, torna-se importante ressaltar que o procedimento de análise que será utilizado para a construção desse artigo será, em relação método de raciocínio o indutivo. Conforme Tumelero (2019), o objetivo da pesquisa aplicada é realizar trabalhos que sejam originais para se adquirir conhecimentos novos possuindo um objetivo que seja prático. Dessa maneira, é relevante dizer que este trabalho quanto a natureza será uma pesquisa aplicada. Ademais, consoante Tumelero (2019), a pesquisa explicativa tem como fim identificar as causas do assunto em estudo realizando seu registro para análise. Assim, ainda é importante mencionar que quanto aos objetivos esta pesquisa será explicativa.

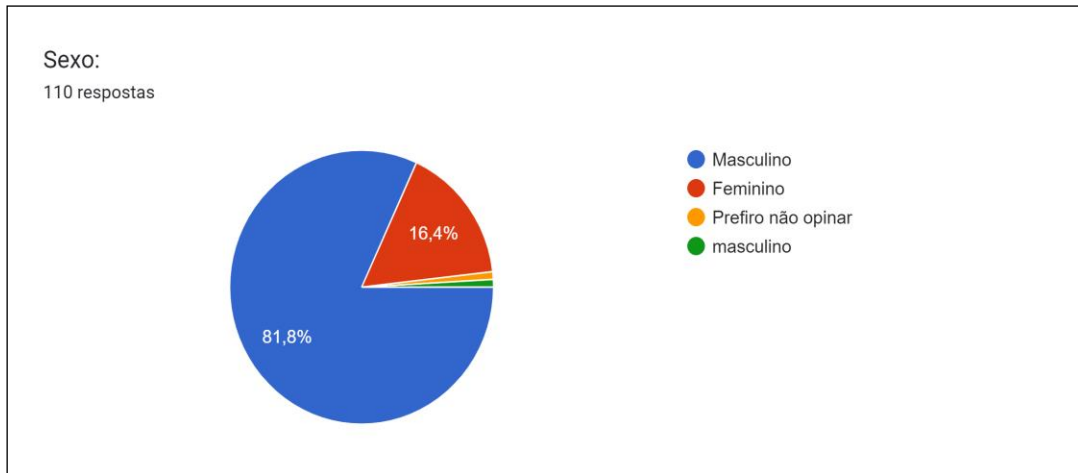
De acordo Carlini (2019), a pesquisa qualitativa é uma metodologia de cunho indutivo que exige analisar e descrever não numericamente um determinado fato, sendo o objetivo desse tipo de método realizar uma análise que possua maior profundidade em relação ao tema proposto levando em consideração o que as pessoas pensam sobre ele. Já a pesquisa quantitativa é um método que faz uso da quantificação na realização da coleta utilizando-se da estatística e suas ferramentas, sendo válido mencionar dentre elas a porcentagem e média e que este tipo de método é muito utilizado quando se espera certa precisão.

Nesse ínterim, ainda de acordo Carlini (2019), em relação a abordagem do problema, esta será tanto qualitativa quanto quantitativa utilizando-se de revisão bibliográfica, sendo que os critérios de inclusão utilizados foram artigos em português de 2015-2023 e os de exclusão os trabalhos incompletos, os diferentes da temática proposta e que estavam em idioma diferente do português. É de suma valia mencionar que se utilizou também de pesquisa de campo como procedimento técnico, ou seja, foi feito uso de diferentes estratégias de investigação, possuindo como ferramenta, o questionário e a análise de documentos, com vista a propiciar a efetiva fundamentação do conteúdo desse trabalho.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

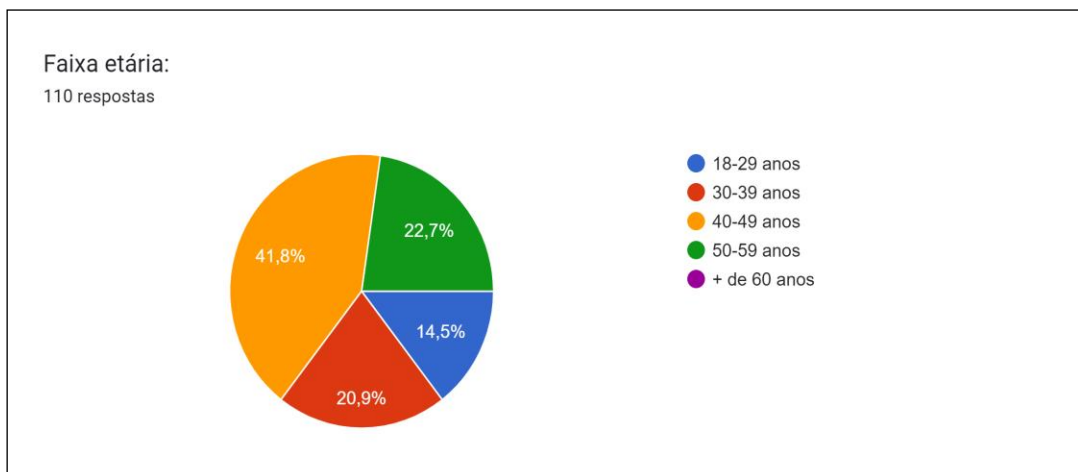
O estudo de caso que foi realizado teve como temática a evolução das ações de cunho preventivo e repressivo, na busca pela assistência devida à mulher vítima de violência gênero, com foco na atuação da segurança pública goiana, sendo viabilizado mediante aplicação de questionário desenvolvido na plataforma Google Forms. Diante disso, é válido dizer que esse formulário foi disponibilizado para servidores da segurança pública, em sua grande maioria policiais militares, dentre esses homens e mulheres e com diferentes faixas etárias, sendo atingido um total de 110 pessoas que concordaram em opinar sobre o tema, como demonstrado nos gráficos abaixo.

Gráfico 1 – Percentual de participantes catalogados por sexo.



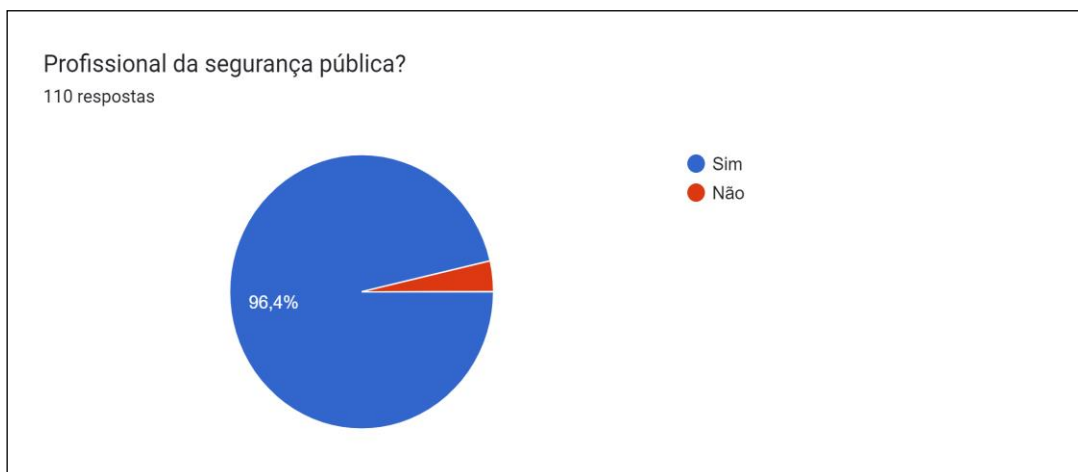
Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Gráfico 2 – Percentual da faixa etária dos participantes.



Fonte: Elaborada pelo autor, 2024

Gráfico 3 – Percentual de participantes profissionais da segurança pública.



Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Em concordância com as respostas dadas pelos participantes da pesquisa, os inqueridos em sua grande maioria demonstraram, por meio de respostas a uma pergunta aberta, acreditar que as medidas tomadas em prol do combate da violência contra mulher são boas/ eficazes, uma outra parcela um pouco menor que a primeira, crê que as ações possuam valor, mas que é necessário uma melhora. Ademais, um número intermediário de pessoas relatou não ter uma opinião formada ou respondeu algo fora do especificado, além do restante que disse acreditar que as ações são insuficientes. Os dados coletados foram resumidos e podem ser demonstrados na tabela abaixo:

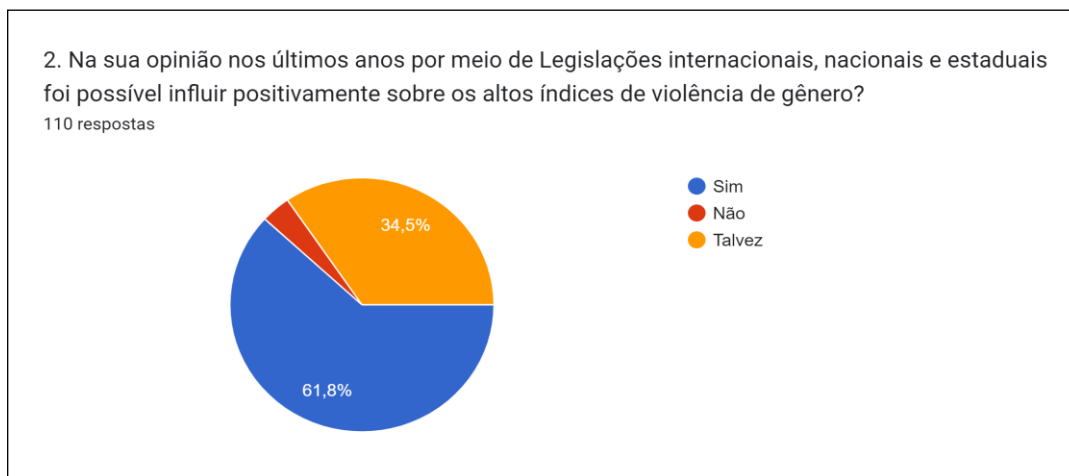
**Tabela 1 – Opinião sobre as ações já aplicadas em prol do combate à violência de gênero.**

<b>Medidas eficazes /boas</b>	<b>Medidas boas, mas é preciso melhorar</b>	<b>Medidas insuficientes/ruins</b>	<b>Não tem opinião /outras</b>	<b>Total de participantes</b>
<b>48.18%</b>	<b>23.64%</b>	<b>13.64%</b>	<b>14,54%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Com base na primeira pergunta fechada, em conformidade com 4ª edição da pesquisa Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (2023), em relação a violência contra mulher, no qual uma quantidade significativa de mulheres foi entrevistada, foi viabilizado o levantamento dos seguintes dados, considerando um contexto nacional: 28,95% das brasileiras (18,6 milhões) afirmaram ter sido vítima de alguma forma de violência ou agressão, aproximadamente 6 milhões alegam ter sofrido ofensas de cunho sexual ou tentativas forçadas de relações sexuais e 51.000 relataram ter sofrido violência diária durante o ano de 2022. Tais dados oficiais, se contrapõem ao obtido pelo questionário, uma vez que a maioria afirmou que as medidas já realizadas eram capazes de influir positivamente nos altos índices de violência de gênero como demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Percentual de participantes que opinaram sobre uma influência positiva nos altos índices de violência de gênero por meio de legislações.

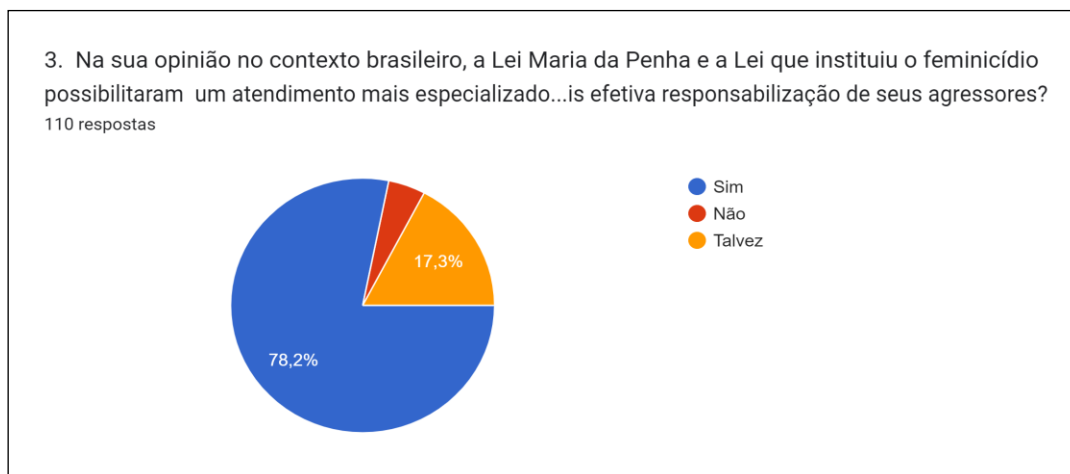


Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Já em referência a próxima pergunta, em consonância com 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018) que possui como base o ano de 2017, foram registrados 4539 homicídios contra mulheres o que tornou possível mensurar um crescimento de 6.1% em relação ao ano anterior, sendo que dos assassinatos relatados 1.133 foram registrados na categoria feminicídio. Desse modo, é imprescindível destacar que 4 anos depois, de acordo com 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) com relação a dados de 2021, foram registrados 1.341 feminicídios. Tal fato demonstra que houve um aumento mesmo que pequeno, no registro da modalidade criminosa, lembrando que a modalidade feminicídio foi inserida no código penal em 2015.

Porém, Ainda em conformidade com FBSP (2018) e FBSP (2022), uma das possíveis interpretações desses dados é que o aumento desses números ao longo desses anos pode desmontar o combate da invisibilidade do homicídio em razão da condição de sexo feminino (feminicídio), que por muitos anos foi contabilizado com as outras modalidades de homicídio, o que dificultava seu reconhecimento e conseqüentemente seu combate. Dessa maneira, torna-se possível afirmar que o resultado do questionário executado, se alinha com os dados oficiais, uma vez que, se mais feminicídios foram registrados, sendo este o primeiro passo para que de sujeitos ativos dessa modalidade de crime e dos delitos conexos sejam responsabilizados, pode-se concluir que nesse viés o resultado é positivo como indica o gráfico abaixo:

Gráfico 5- Percentual de participantes que opinaram sobre as leis em questão possibilitarem, uma mais efetiva responsabilização de seus agressores:

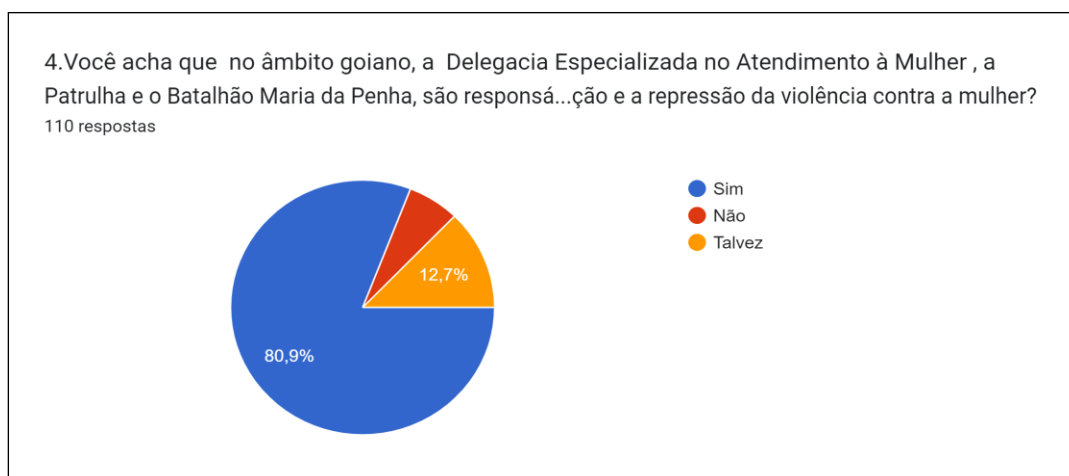


Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Em relação a próxima questão, segundo Goiás (2023), mediante secretaria de segurança pública de Goiás(SSP-GO) é relevante mencionar uma ação conjunta das forças de segurança pública goianas que foi composta pela, PMGO, PCGO, GCMGO e pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBMGO), a qual foi nomeada operação Shamar, realizada no mês de agosto do ano passado e que tinha como objetivo o combate a da violência doméstica, obtendo como resultado o atendimento e conscientização de mais de 1700 vítimas, além de realização diligencias policiais diversas como apuração de denúncias e reforço de acompanhamento de medidas protetivas de urgência, além do cumprimento 17 mandados de prisão , de 10 mandados de busca e apreensão e da realização de 9 prisões em flagrante por feminicídio.

Ainda tendo como referência Segundo Goiás (2023), mediante Secretaria de Segurança Pública (SSP-GO), ao comparar os dados obtidos pelo órgão mencionado com o questionário aplicado, foi possível mesurar que ambos são convergentes. Uma vez que, a maioria dos entrevistados concordou que a Delegacia Especializada, a Patrulha e o Batalhão Maria da Penha, contribuem sim para a prevenção e a repressão da violência contra a mulher, como demonstra o gráfico na sequência:

Gráfico 6 – Percentual de participantes opinaram sobre a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, a Patrulha e o Batalhão Maria da Penha, serem responsáveis por promoverem a prevenção e a repressão da violência contra a mulher.

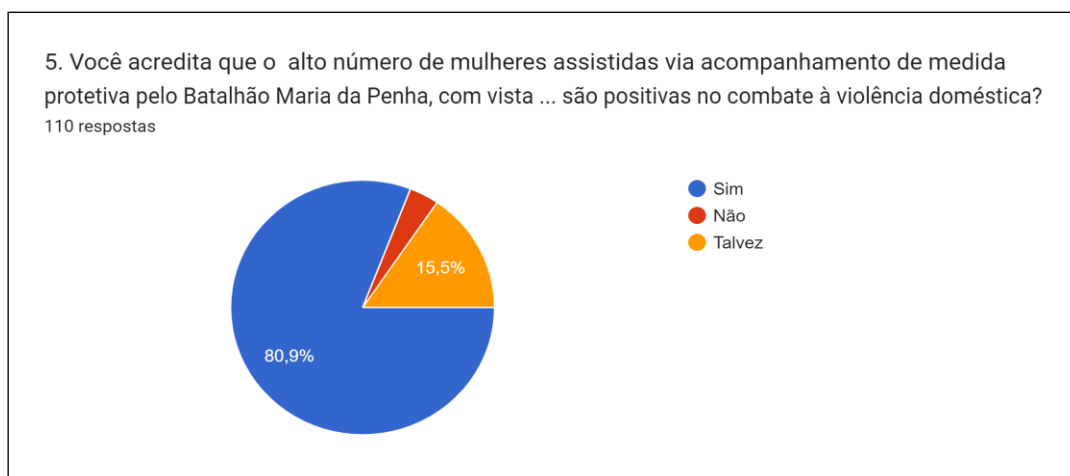


Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Referindo-se a próxima pergunta, de acordo Campos (2022), com base nos dados informados em entrevista com Major Dyrleene, comandante do Batalhão Maria da Penha, durante a 1ª Expo Fecomércio Goiás, a comandante do batalhão mencionou que as equipes realizam uma faixa de 50 visitas por dia a mulheres assistidas e que de maneira remota, tomando o mês de outubro de 2022 como referência, mais de 3500 mulheres foram atendidas. Ademais de acordo com Braga (2022), o Tribunal de Justiça de Goiás é o 5º entre os estados com o maior quantitativo de medidas protetivas concedidas sendo 16.207 no ano de 2022, sendo muitas dessas acompanhadas e fiscalizadas pelo Batalhão Maria da Penha, que disponibiliza seus serviços em 246 municípios goianos.

Em continuidade com referência a Braga (2022) e Campos (2022), foi possível mesurar que os dados apresentados por Campos e Braga são correntes com o que foi obtido por meio de questionário, uma vez que a maioria dos participantes afirmaram que o trabalho realizado pelo Batalhão Maria da Penha, com fim de acompanhamento de medidas protetivas são positivas no combate à violência doméstica, como mensura o gráfico a seguir:

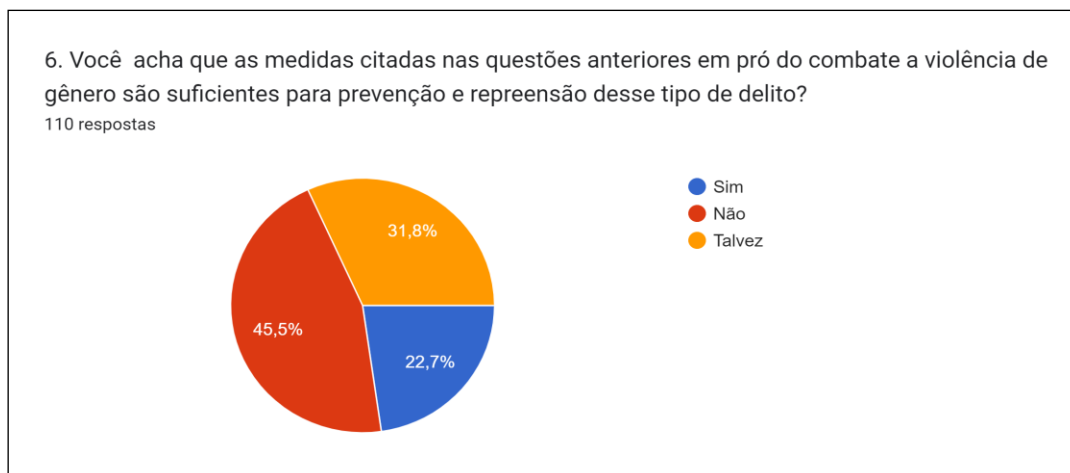
Gráfico 7 – Percentual de participantes que acreditam que o alto número de mulheres assistidas via acompanhamento de medida protetiva pelo Batalhão Maria da Penha, com vista à assistência e incentivo a denúncia da mulher vítima de violência, são positivas no combate à violência doméstica.



Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

Em indicação a próxima questão, torna-se relevante mencionar que de acordo com o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), que usa dados coletados no ano de 2020, foram registrados no Brasil um número de 1350 feminicídios um aumento de 0.7% em relação ao último levantamento. Já em conformidade com o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), foram registrados 1.341 feminicídios, uma redução irrisória em relação aos dados de 2021. Diante disso, ao confrontar os dados da pesquisa com os do FBSP 2021 e 2022 foi possível inferir que os dados estão alinhados, uma vez que uma faixa de 80%, aproximadamente, ou seja, maioria dos participantes crê que as ações já implementadas ou não são suficientes ou ficaram na dúvida de sua efetividade como indica o gráfico a seguir:

Gráfico 8 – Percentual de participantes que demonstram opinião sobre suficiência das medidas citadas nas questões anteriores em pró do combate à violência de gênero para prevenção e repreensão desse tipo de delito.



Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

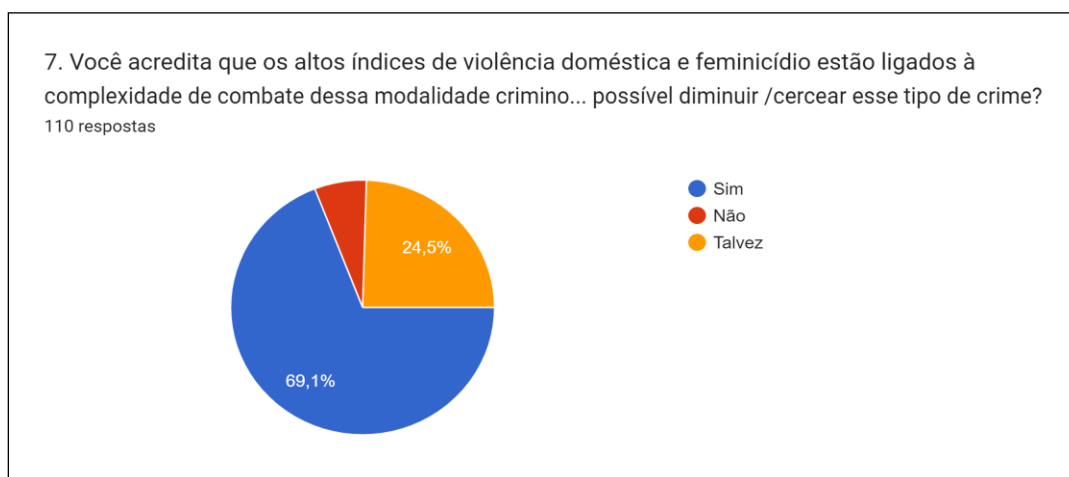
Com base no próximo questionamento, de acordo com Observatório de Segurança Pública referentes ao período de 2018 até 2021, o número de crimes violentos vem caindo em Goiás sendo que os homicídios diminuíram cerca de 40%, latrocínios quase 70% e roubos a residência aproximadamente 30%. Porém, é ainda mais importante dizer que a contrarregra os índices de feminicídio continuam crescendo no estado, tendo sido registrados no ano de 2018: 34 casos, 2019: 40 casos, 2020: 44 casos e 2021: 54 ocorrências. Tal fato reflete e demonstra a dificuldade de enfrentamento, cerceamento ou no mínimo a diminuição dos casos de violência de gênero contra a mulher, evidenciando a necessidade de mais medidas com vista a mudar essa realidade.

De acordo com Goiás (2023), é também necessário destacar medidas de sucesso na luta contra a violência contra mulher, como a publicação da Portaria 17.456/2023 (2023), com vista a aumentar o acesso de mais mulheres vítimas de violência a assistência devida, determinando a obrigatoriedade de criação de núcleos maria da penha, em todos os batalhões e companhias independentes pertencentes a Polícia Militar de Goiás.

Ademais, de acordo com Campos (2023), a disponibilização do aplicativo Mulher Segura desenvolvido pela (SSP-GO), com o objetivo de acelerar o acesso da mulher ao atendimento da polícia militar, juntamente com a criação da DEAM, do Pacto Pelo Fim da Violência Contra a Mulher e do Protocolo Todos Por Elas. Logo, tais informações ao serem comparadas com as respostas obtidas via questionário, em que a maioria dos participantes acredita ser possível diminuir/cercear a problemática futuramente, é possível observar uma harmonia, já que os dados oficiais demonstram a dificuldade de enfrentamento da

problemática, todavia as medidas já realizadas demonstram um progresso na luta contra violência de gênero que deve ser continuada e munida de mais medidas como é possível notar no gráfico abaixo:

Gráfico 9- Percentual de participantes que acreditam que por meio da manutenção das medidas de sucesso contra a violência contra mulher juntamente com novas medidas torna possível a diminuição /cerceamento desse crime.



Fonte: Elaborada pelo autor, 2024.

## 5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo demonstrar dentro do assunto violência de gênero contra a mulher, a evolução das ações de cunho preventivo e repressivo que forma tomadas aos longos dos anos, com vista ao cerceamento desse tipo de delito e a contribuição da segurança pública no seu combate e na prestação de assistência da mulher vítima de violência, tendo com principal recorte o contexto goiano. Dessa maneira, foi demonstrado que as medidas realizadas são de grande valor na luta contra violência contra mulher, todavia ainda são insuficientes para seu efetivo enfrentamento.

Diante disso, torna-se relevante destacar que o presente artigo se justifica perante um viés acadêmico, econômico, social e pautado na saúde, visto que, essa problemática influi diretamente nesses contextos, o que evidencia a importância da sua discussão e análise da sua temática. Ademias, é importante discorrer sobre a metodologia que foi utilizada: método de raciocínio concepção indutiva, natureza da pesquisa aplicada, quanto aos objetivos explicativa e a abordagem do problema que possuiu um viés qualitativo e quantitativo, fazendo uso de dois tipos de procedimentos técnicos, sendo revisão bibliográfica e pesquisa de campo.

Com o viés de compreensão do objetivo geral definiu-se três objetivos específicos, sendo que o primeiro gerou como resultado a concepção de que legislativamente as mulheres vítimas dos diferentes tipos de violência no Brasil, atualmente estão satisfatoriamente amparadas no campo teórico legal.

Já por meio do segundo, foi possível concluir que a maior parte dos entrevistados acredita que as ações já implementadas possuem um saldo positivo na proteção atendimento e assistência a mulher vítima de violência, com destaque para ações de cunho regional como a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à mulher e a implementação e o trabalho realizado pelo Batalhão e pelas Patrulhas Maria da Penha.

Em relação ao terceiro e último objetivo específico, é imprescindível dizer que embora a avaliação da maioria dos entrevistados sobre as ações já realizadas em prol do combate da violência contra mulher possuam um grande valor, ainda sim essas medidas ainda são insuficientes quando se trata de redução dos índices dessa modalidade criminosa e seu futuro cerceamento.

Diante da análise realizada possuindo como base os dados mensurados, foi possível concluir que a hipótese levantada nesse artigo foi confirmada, dado que embora tenha sido constatada uma evolução nas ações a favor da luta contra a violência de gênero, possuindo essas um grande serventia na prevenção e repressão da violência de gênero, ainda é necessário o desenvolvimento de novas estratégias que ao se somarem as vigentes, possuam o potencial de alcançarem um resultado mais efetivo na luta contra violência doméstica.

Em relação a problemática apresentada, é relevante dizer que o proposto foi alcançado, já que foram expostas ações de cunho preventivo e repressivo que foram realizadas ao longo dos últimos anos, com destaque para o contexto policial, com vista a promover a justiça e a assistência a mulher vítima de violência de gênero e demonstrar que mais medidas precisam ser tomadas.

Em referência aos procedimentos técnicos que foram utilizados é indispensável destacar que foram utilizados a revisão bibliográfica, que possui como base a análise de material acadêmico associado ao tema e uma pesquisa de campo, realizada mediante questionário desenvolvido na plataforma Google Forms. A utilização desses procedimentos viabilizou a concepção desse trabalho e os resultados alcançados.

Por fim, torna-se imprescindível mencionar que em pesquisas futuras, levando em consideração um panorama positivo, novas estratégias e ações serão desenvolvidas e implementadas, que visando o efetivo combate à violência gênero com base na contribuição da segurança pública e alcançando essas a efetividade necessária. Diante desse contexto, é

possível que se torne relevante o desenvolvimento de novas pesquisas com o fim de demonstrar as atitudes que foram decisivas na mudança do panorama atual, por serem elas as responsáveis por um feito que ainda não foi alcançado: uma redução significativa dos altos índices desse tipo de crime.

## REFERÊNCIAS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.424 – DF; **PORTARIA Nº 17.456, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 – PMGO**. Redir STF Jus. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>>. Acesso: janeiro de 2024.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Metade dos brasileiros conhece ao menos uma mulher que sofre violência doméstica; denunciar à polícia ou terminar a relação são os principais conselhos a vítima**. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-domestica/metade-dos-brasileiros-conhece-ao-menos-uma-mulher-que-sofre-violencia-domestica-denunciar-a-policia-ou-terminar-a-relacao-sao-os-principais-conselhos-a-vitima/>>. Acesso: dezembro de 2023.

AUGUSTO, TARIQ E OLIVEIRA, RAFAEL. **Delegacias da mulher de Goiás: apenas uma funciona 24h**; G1 Globo; Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/04/06/delegacias-da-mulher-de-goias-apenas-uma-funciona-24h.ghtml>>. Acesso: janeiro de 2024.

BRAGA, GABRIELA. **Agressores de mulheres violam uma medida protetiva a cada dois dias em Goiás**; O Popular. Disponível em: <<https://opopular.com.br/cidades/agressores-de-mulheres-violam-uma-medida-protetiva-a-cada-dois-dias-em-goias-1.3036914>>. Acesso em: fevereiro de 2024.

BRASIL. Agência Senado. **Data Senado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. Senado Notícia, 21 de novembro de 2023. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica#:~:text=DataSenado%20aponta%20que%203%20a%20cada%2010%20brasileiras%20já%20sofreram%20violência%20doméstica-Compartilhe%20este%20conteúdo&text=Três%20a%20cada%20dez%20brasileiras,contra%20a%20Violência%20\(OMV\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica#:~:text=DataSenado%20aponta%20que%203%20a%20cada%2010%20brasileiras%20já%20sofreram%20violência%20doméstica-Compartilhe%20este%20conteúdo&text=Três%20a%20cada%20dez%20brasileiras,contra%20a%20Violência%20(OMV))>. Acesso em: dezembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **A Constituição e o Supremo**. Portal STF. Brasília. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=144>>. Acesso em: dezembro de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Campanha Agosto Lilás 2023**; 2 Câmara Leg. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/eventos/campanha-agosto-lilas-2023>>. Acesso em: janeiro de 2024.

CAMPOS, GIOVANNA. **Batalhão Maria da Penha realizou 3.500 atendimentos só no último mês**; Jornal Opção. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/violencia/batalhao-maria-da-penha-realizou-3-500-atendimentos-so-no-ultimo-mes-547385/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

CARLINI, RAFAEL. **Método qualitativo: Veja o que é e qual a sua importância em uma pesquisa científica**. UNINASSAU. Disponível em: <<https://blog.uninassau.edu.br/o-que-e-metodo-qualitativo/#:~:text=O%20que%20é%20método%20qualitativo%3F,utilizada%20principalmente%20nas%20Ciências%20Humanas.Acesso>>. Acesso em: janeiro de 2024.

CARTA DA NAÇÕES UNIDAS. **Oas**. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Nações%20Unidas.pdf>. São Francisco, 26 jun. 1945>. Acesso em: dezembro de 2023.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra Mulher**. PGE Sp. Disponível em: <<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: janeiro de 2024.

CEDIN. Centro de Direito Internacional. **Declaração e Programa de Ação de Viena Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Portal de Direito Internacional. Viena, 14-25 jun. 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declaração%20e%20Programa%20de%20Acção%20adoptado%20pela%20Conferência%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

CHRISTIAN, HÉRICA. **Sancionada lei de funcionamento de delegacias de mulheres 24 horas**; 12 Senado Leg. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/04/04/sancionada-lei-de-funcionamento-de-delegacias-de-mulheres-24-horas#:~:text=Viol%C3%Aancia%20contra%20Mulher-,Sancionada%20lei%20de%20funcionamento%20de%20delegacias%20de%20mulheres%2024%20horas,Especializadas%20de%20Atendimento%20%C3%A0%20Mulher>>. Acesso em: janeiro de 2024.

COELHO, BEATRIZ. **Aprenda a fazer justificativa para o seu TCC**; Mettzer; Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/como-fazer-a-justificativa-de-tcc/#:~:text=A%20justificativa%20C3%A9%20parte%20do%20trabalho%20em%20que%20se%20fundamentam,a%20import%C3%A2ncia%20do%20seu%20trabalho>>. Acesso em: janeiro de 2024.

COELHO, FERREIRA, LUANA. **Em Dia com o Direito: #43: Lei Maria da Penha trouxe avanços e desafios na proteção da mulher contra a violência doméstica**. Jornal da USP. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/podcast/em-dia-com-o-direito-43-lei-maria-da-penha-trouxe-avancos-e-desafios-na-protacao-da-mulher-contr-a-violencia-domestica/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. **Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral**. Belém, 9 de junho de 1994. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

DECRETO Nº 8.524, DE 05 DE JANEIRO DE 2016. Legisla Casa Civil. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67616/pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Planalto. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: janeiro de 2024.

DESINSTITUTE. **Declaração Universal dos Direitos Humanos como surgiu e o que propõe?** Desinstitute. Disponível em: <[https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/?gclid=CjwKCAiA-bmsBhAG EiwAoaQNmpG-TY\\_WLZ\\_3X1OChjAfGMiCfNED\\_1AzG3s7jqGHatR\\_ijvL91FLGRoC6U UQAvD\\_BwE](https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/?gclid=CjwKCAiA-bmsBhAG EiwAoaQNmpG-TY_WLZ_3X1OChjAfGMiCfNED_1AzG3s7jqGHatR_ijvL91FLGRoC6U UQAvD_BwE)>. Acesso em: dezembro de 2023.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Declaração Universal dos Direitos Humanos- Português. United Nations. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>>. Acesso em: dezembro de 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2018**; Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/45f1a447-79e5-4a0b-b39f-5093dff8a1c0>>. Acesso em: fevereiro de 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021**; Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/2c290f1f-6b52-4ba2-b1de-5bb33f7245fb>>. Acesso em: fevereiro de 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022.**; Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/4f923d12-3cb2-4a24-9b63-e41789581d30>>. Acesso em: fevereiro de 2024.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 4ª Edição- 2023**; Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>>. Acesso em: fevereiro de 2024.

GOIÁS. **Nova delegacia reforça combate à violência contra a mulher**; Goiás. Disponível em: <<https://goias.gov.br/nova-delegacia-reforca-combate-a-violencia-contr-a-mulher/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

GOIÁS. Polícia Civil de Goiás. **Delegacias Especializadas**. Polícia Civil. Goiânia. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/delegacias-especializadas/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento operacional padrão: POP 302 Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher**. 4.ed. Goiânia: PMGO, 2022. Acesso em: janeiro de 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Governador Ronaldo Caiado sanciona lei que cria o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” em Goiânia**. Casa Civil. Goiânia, 09 out. 2020. Disponível em: <<https://goias.gov.br/casacivil/governador-ronaldo-caiado-sanciona-lei-que-cria-o-batalhao-de-policia-militar-maria-da-penha-em-goiania/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

GOIÁS. **Secretaria de Segurança Pública divulga balanço da Operação Shamar**; Segurança Go. Disponível em: <<https://www.seguranca.go.gov.br/ultimo-segundo/secretaria-de-seguranca-publica-divulga-balanco-da-operacao-shamar.html>>. Acesso em: janeiro de 2024.

GOOGLE ACADÊMICO. **Violência contra mulher**. Disponível em: <[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&lr=lang\\_pt&as\\_sdt=0%2C5&q=violencia+contra+mulher+&oq=>](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&lr=lang_pt&as_sdt=0%2C5&q=violencia+contra+mulher+&oq=>)>. Acesso em: janeiro de 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha?**; Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em: janeiro de 2024.

KLUSKA, ORTEGA, FLÁVIA. **Feminicídio (art.121, § 2º, VI, do CP)**; Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp/337322133>>. Acesso em: janeiro de 2024.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA); Planalto. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: janeiro de 2024.

LEI Nº 14.321 DE 31 DE MARÇO DE 2022 (CRIME DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL); Câmara Legislativa. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14321-31-marco-2022-792442-publicacaooriginal-164859-pl.html#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.869,o%20crime%20de%20viol%C3%AAncia%20institucional>>. Acesso em: janeiro de 2024.

LEI Nº 20.869, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103466/pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

LEI Nº 21.860, DE 13 DE ABRIL DE 2023. Legisla Casa Civil. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106977/pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

LEI Nº 21.860, DE 13 DE ABRIL DE 2023. Legisla Casa Civil. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106977/pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

MONTEBELLO, MARINNA. **A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher**. Revista da EMERJ, v.3, n.11, 2000. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista11/revista11\\_155.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf)>. Acesso em: dezembro de 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **A Carta das Nações Unidas**. Nações Unidas Brasil. 16 set. 2007. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nações-unidas>>. Acesso em: dezembro de 2023.

PODER GOIÁS. **Mais de 1,1 mil mulheres de Goiânia com medidas protetivas são assistidas pela Patrulha Mulher Mais Segura**; Poder Goiás. Disponível em: <<https://www.podergoias.com.br/materia/10714/mais-de-1-1-mil-mulheres-de-goiania-com-medidas-protetivas-sao-assistidas-pela-patrolha-mulher-mais-segura>>. Acesso em: janeiro de 2024.

PODER GOIAS. **Ministra dos Direitos Humanos diz que Batalhão Maria da Penha de Goiás é referência**; Poder Goiás. Disponível em: <<https://www.podergoias.com.br/materia/10194/ministra-dos-direitos-humanos-diz-que-batalhao-maria-da-penha-de-goias-e-referencia>>. Acesso em: janeiro de 2024.

POLICIA MILITAR DE GOIÁS. **Você conhece a Patrulha Maria da Penha da PMGO?**. PMGO. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/voce-conhece-a-patrolha-maria-da-penha-da-pmgo/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Patrulha Maria da Penha – PMP**; PMGO. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/cme-2/patrolha-maria-da-penha-pmp/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 17.456, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 – PMGO. **EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.645, de 12 de maio de 2023 (47656794)**; PMGO. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/extrato-da-portaria-no-17-645-de-12-de-maio-de-2023-47656794> />. Acesso em: janeiro de 2024.

REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>>. Acesso em: janeiro de 2024.

SALOMÃO, RUBENS. **Segurança: Goiás tem redução de índices, mas aumento de feminicídios**; Sagres Online. Disponível em: <<https://sagresonline.com.br/seguranca-goias-tem-reducao-de-indices-mas-aumento-de-feminicidios/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **Governador Ronaldo Caiado sanciona lei que cria o Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” em Goiânia**; Casa Civil. Disponível em: <<https://www.casacivil.go.gov.br/noticias/9148-governador-ronaldo-caiado-sanciona-lei-que-cria-o-batalh%C3%A3o-de-pol%C3%ADcia-militar-%E2%80%9Cmaria-da-penha%E2%80%9D-em-goi%C3%A2nia.html>>. Acesso em: janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Governo de Goiás capacita Batalhão Maria da Penha para enfrentamento à violência contra mulheres e meninas**; Social Go. Disponível em: <<https://www.social.go.gov.br/noticias/1039-governo-de-goi%C3%A1s-capacita-batalh%C3%A3o-maria-da-penha-para-enfrentamento-%C3%A0-viol%C3%A2ncia-contr-a-mulheres-e-meninas.html>>. Acesso em: janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Governo de Goiás oferece suporte a mulheres vítimas de violência doméstica**; Social Go. Disponível em: <<https://www.social.go.gov.br/noticias/1301-governo-de-goi%C3%A1s-oferece-suporte-a-mulheres-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica.html>>. Acesso em: janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Governo de Goiás cria arsenal de ações para o combate à violência contra a mulher;** Social Go; Disponível em: <<https://www.social.go.gov.br/noticias/257-governo-de-goi%C3%A1s-cria-arsenal-de-a%C3%A7%C3%B5es-para-o-combate-%C3%A0-viol%C3%Aancia-contra-a-mulher.html>>. Acesso em: janeiro de 2024.

SILVA, MARINHEIRO, FERNANDO. **Sobre a indução em Francis Bacon;** Urutagua Uem. Disponível em: <[http://www.urutagua.uem.br/014/14silva\\_fernando.PDF](http://www.urutagua.uem.br/014/14silva_fernando.PDF)>. Acesso em: janeiro de 2024.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional;** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>>. Acesso em: janeiro de 2024.

TUMELERO, NAÍNA. **Pesquisa aplicada: material completo, com exemplos e características.** Blog Mettzer. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/pesquisa-aplicada/#:~:text=Enquanto%20a%20pesquisa%20b%C3%A1sica%20%C3%A9,determinado%20o%20fim%20ou%20o%20objetivo%20pr%C3%A1tico>>. Acesso em: janeiro de 2024.

TUMELERO, NAÍNA. **Pesquisa explicativa: conceitos, objetivos, exemplos e comparativos.** Blog Mettzer. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/pesquisa-explicativa/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

URZEDA, FABRICIA. **Os Direitos e Garantias das Mulheres Positivados na Constituição Federal de 1988;** Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-direitos-e-garantias-das-mulheres-positivados-na-constituicao-federal-de-1988/1842351032>>. Acesso em: janeiro de 2024.